

## PROJETO DE LEI 10.950/2018 <sup>1</sup>

**1. Síntese da Matéria:** O PL 10.950/2018 “Altera a Lei nº 12.409 de 2011, de 25 de maio de 2011, para incluir dispositivo que trata do ressarcimento de despesas administrativas, judiciais e demais despesas próprias do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS”. O Substitutivo que o acompanha, por seu turno, aumenta o nível de detalhamento previsto na proposição original, incluindo dispositivos que especificam as obrigações assumidas pelo Fundo. Prevê, entre outros quesitos, que o ressarcimento proposto deveria ocorrer em até noventa dias da data do efetivo desembolso pela parte demandada.

**2. Análise:** A matéria proposta impõe ônus fiscal à União, na medida em que amplia as obrigações do FCVS, as quais passariam a contemplar o dever de ressarcir os agentes privados pela realização de despesas próprias do Fundo, tais como despesas judiciais, de representação, administrativas, além de indenizações e condenações decorrentes de ações judiciais, independentemente do juízo de origem. Nada obstante a Proposição e o respectivo Substitutivo deixam de apresentar estimativa do impacto fiscal da matéria a fim de subsidiar a análise de sua adequação orçamentária.

**3. Dispositivos Infringidos:** art. 114, *caput*, da LDO 2019 (Lei 13.707, de 2018).

**4. Resumo:** Ao propor que o FCVS assuma obrigações concernentes ao ressarcimento de agentes privados pela realização de despesas próprias do Fundo, o PL 10.950/2018, assim como o Substitutivo que o acompanha, implica aumento de despesa pública sem que apresente da estimativa do impacto fiscal correspondente, tampouco a respectiva compensação.

Brasília, 8 de Agosto de 2019.

**Economia**  
**Paulo Roberto Simao Bijos - Coordenador de Núcleo**

<sup>1</sup> Solicitação de Trabalho 971/2019 da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.